



SANTA CLARA  
E CASTELO VIEGAS  
FREGUESIA

# REGULAMENTO

***Apoio aos Agentes Culturais***  
**2026**

## **Preâmbulo**

A Junta de Freguesia de Santa Clara e Castelo Viegas reconhece o papel fundamental da cultura como fator de identidade, coesão social e desenvolvimento local. Considerando a relevância do apoio a agentes culturais e instituições que promovem as artes, o património e a criatividade no território da freguesia, aprova-se o presente Regulamento, que estabelece normas e critérios de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia.

## **Capítulo I — Disposições Gerais**

### **Artigo 1.º — Objeto**

O presente Regulamento estabelece as condições de atribuição de apoios a entidades e agentes culturais que desenvolvam atividades no domínio das artes e da cultura no território da freguesia.

### **Artigo 2.º — Âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento aplica-se a:
  - a) Associações, coletividades, grupos e outras entidades sem fins lucrativos com intervenção na área cultural e sede ou atividade relevante na freguesia;
  - b) Agentes culturais individuais, residentes na freguesia, que desenvolvam atividade artística ou cultural reconhecida;
  - c) Escolas, grupos informais ou projetos culturais de interesse local.
2. Excluem-se os apoios a entidades de natureza comercial ou profissional cujo fim principal seja lucrativo.

### **Artigo 3.º — Finalidades dos apoios**

Os apoios destinam-se a:

- a) Promover a criação, difusão e fruição cultural na freguesia;
- b) Incentivar a produção artística nas suas diversas formas;
- c) Apoiar a preservação e valorização do património cultural local;
- d) Contribuir para a dinamização de eventos culturais de interesse público;
- e) Fomentar a participação das populações nas atividades culturais e o acesso à cultura.

## **Capítulo II — Tipos de Apoio**

### **Artigo 4.º — Modalidades de apoio**

Os apoios podem revestir as seguintes modalidades:

- a) Apoio financeiro direto, sob a forma de subsídio anual ou pontual;
- b) Apoio logístico, incluindo cedência de espaços, equipamentos, transportes ou outros meios;
- c) Apoio à divulgação ou promoção de atividades culturais;
- d) Apoio técnico e administrativo na preparação ou execução de projetos culturais;
- e) Apoios pontuais a iniciativas de carácter ocasional, não enquadradas em candidaturas anuais, desde que devidamente fundamentadas e de reconhecido interesse para a freguesia.

## **Artigo 5.º — Caráter dos apoios**

1. Os apoios previstos no presente Regulamento têm caráter anual e dependem da disponibilidade orçamental da Junta de Freguesia.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser atribuídos apoios pontuais ao longo do ano, mediante pedido fundamentado, para iniciativas específicas de interesse relevante para a freguesia.
3. A atribuição de apoio não cria direito à sua renovação em anos subsequentes.
4. A concessão é feita mediante deliberação da Junta de Freguesia, após análise das candidaturas ou pedidos pontuais.

## **Capítulo III — Candidaturas e Critérios**

### **Artigo 6.º — Candidaturas**

1. As candidaturas são apresentadas anualmente, em período definido pela Junta de Freguesia.
2. Os pedidos devem ser formalizados por requerimento, acompanhados de:
  - a) Identificação da entidade ou do agente cultural;
  - b) Descrição das atividades ou projetos a desenvolver;
  - c) Orçamento previsional e outras fontes de financiamento;
  - d) Declaração de cumprimento das obrigações fiscais e contributivas;
  - e) Outros documentos que a Junta considere relevantes.
3. A Junta de Freguesia poderá solicitar informações adicionais para adequada apreciação da candidatura.

### **Artigo 7.º — Critérios de apreciação**

Na avaliação das candidaturas serão considerados:

- a) Interesse cultural e relevância do projeto para a freguesia;
- b) Número de participantes ou público-alvo abrangido;
- c) Ligação à freguesia (sede, local de realização ou residência do proponente);
- d) Impacto social, educativo ou patrimonial da iniciativa;
- e) Qualidade técnica e artística do projeto;
- f) Sustentabilidade financeira e parcerias envolvidas;
- g) Cumprimento das obrigações legais e fiscais.

### **Artigo 8.º — Decisão**

1. A análise e proposta de atribuição dos apoios competem à Junta de Freguesia.
2. A decisão final será tomada por deliberação da Junta e comunicada por escrito aos candidatos.
3. Da decisão não cabe recurso hierárquico.

## **Capítulo IV — Obrigações e Fiscalização**

### **Artigo 9.º — Obrigações dos beneficiários**

1. Os beneficiários comprometem-se a:
  - a) Aplicar o apoio exclusivamente nas finalidades aprovadas;
  - b) Apresentar relatório de execução e comprovativos das despesas, quando solicitado;
  - c) Mencionar expressamente o apoio da Junta de Freguesia em todos os materiais de divulgação;
  - d) Colaborar com a Junta de Freguesia em ações de promoção cultural.
2. O incumprimento das obrigações poderá determinar a restituição total ou parcial do apoio concedido.

### **Artigo 10.º — Fiscalização e acompanhamento**

A Junta de Freguesia poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos e atividades apoiadas, podendo solicitar elementos adicionais sempre que necessário.

## **Capítulo V — Disposições Finais**

### **Artigo 11.º — Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia, com observância da legislação em vigor.

### **Artigo 12.º — Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em Assembleia de Freguesia e publicação nos termos legais.